



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 3 ao PLL 116-21 – Proc. nº 315-21

#### **Renumerar os artigos 3º e 4º, para artigos 4º e 5º, respectivamente:**

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

#### **Incluir novo artigo 3º, com a seguinte redação:**

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo realizar campanha de divulgação dos serviços realizados nos ambulatórios Pós Covid

## JUSTIFICATIVA

Neste sentido, necessário que haja uma comunicação à Secretaria de Saúde – SMS, para que essa possa fazer um levantamento estatístico quanto aos atendimentos realizados. No entanto, imprescindível que haja uma campanha de divulgação dos serviços oferecidos aos pacientes em recuperação de sequelas deixadas pela doença, para que a população tenha conhecimento da prestação de serviços e saiba onde procurar atendimento.

**Verª Psicóloga Tanise Sabino (líder da Bancada do PTB)**



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 01/06/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0391683** e o código CRC **B37205BE**.

Referência: Processo nº 215.00039/2021-17

SEI nº 0391683